



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 030/2016
Processo nº 195/2015
Concorrência nº. 001/2015

Contrato para prestação de serviço para obra de construção do prédio da creche do Programa Federal Proinfância, através do termo de compromisso PAC 6108/2013, firmado entre o Município de Guaranésia e o FNDE, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ANDRÉA PEREIRA DA SILVA EIRELI-EPP**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua diretora Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do CPF/MF nº 147.718.026-53 e RG nº 4.397.392 SSP/SP, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, representado pelo, e, do outro lado, a empresa **ANDRÉA PEREIRA DA SILVA EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua Vereador José Sabino, nº 72, Centro, Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.821.650/0001-00, representada neste ato pela Senhora Andréa Pereira da Silva, brasileira, empresária, maior, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade nº. 23.945.458-3 SSP/SP e do CPF nº. 181.026.418-94, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, a execução da obra de construção do prédio da creche do Programa Federal Proinfância, através do termo de compromisso PAC 6108/2013, firmado entre o Município de Guaranésia e o FNDE.

1.1. A obra e os serviços a serem executados são os constantes do edital e seus anexos, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA, referente à Concorrência 001/2015, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

2. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRAS.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a obra no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de autorização para o início da prestação do serviço.

2.2. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

2.3. Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pelo MUNICÍPIO a Autorização de Início da Obra, com prazo de, no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, para o início dos trabalhos contratados, contados do recebimento da autorização.

2.4. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei nº 8.666/93.

2.5. Caso o MUNICÍPIO verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução. Tal gestão por parte do MUNICÍPIO não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos do CONTRATO.

2.5.1. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos nas Planilhas de Composição e Orçamento detalhado dos Quantitativos e Preços Unitários, integrantes da Proposta da CONTRATADA, nem em quaisquer outros ônus para o MUNICÍPIO.

2.6. Por meio de sua equipe de fiscalização, a CONTRATADA deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao MUNICÍPIO, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

2.7. Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo MUNICÍPIO, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar a obra mediante o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(o) seu(s) preposto (s) junto ao MUNICÍPIO.

3.1.2.1. A apresentar a devida ART dos responsáveis técnicos pela execução do presente contrato.

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Edital e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e com o número mínimo descrito no histograma constante no edital, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o MUNICÍPIO, em relação ao presente CONTRATO.

3.1.5. Informar prontamente ao MUNICÍPIO sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA.

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à CONTRATADA.

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados.

3.1.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho.

3.1.9. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA.

3.1.10. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao MUNICÍPIO.

3.1.11. Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo MUNICÍPIO, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

3.1.12. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos.

3.1.13. Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o cronograma de execução da obra adotados, verificando entre outros:

I. a entrega de documentos de execução das obras;

II. testes de desempenho;

III. a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título.

3.1.14. Apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

3.1.15. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa.

3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra.

3.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

3.1.17.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra.

3.1.17.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo MUNICÍPIO.

3.1.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho.

3.1.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.

3.1.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias.

3.1.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.1.22. Solicitar a presença de representante do MUNICÍPIO no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

3.1.23. Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 8.213



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados.

3.1.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA.

3.1.25. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados.

3.1.26. Encaminhar ao MUNICÍPIO relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos.

3.1.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução da obra.

3.1.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO.

3.1.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao MUNICÍPIO ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO.

3.1.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

3.1.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao MUNICÍPIO, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente.

3.1.32. Manter atualizados e apresentar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da CONTRATADA e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº 6.496, de 07/12/77 e Resolução do CONFEA de nº. 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra.

3.1.33. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº. 1025 do CONFEA, de 30/10/2009, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação.

3.1.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso.

3.1.35. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva.

3.1.36. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

3.1.37. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

3.1.38. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo MUNICÍPIO.

3.1.39. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo.

3.1.40. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei:

- a) Diário de Obras, o qual, devidamente visado pela fiscalização do MUNICÍPIO, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo;
- b) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- c) Fichas de Registros dos Empregados;
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

3.1.41. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo MUNICÍPIO como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.

3.1.42. Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo MUNICÍPIO.

3.1.43. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo MUNICÍPIO relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO.

3.1.44. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

3.1.45. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

3.1.46. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.1.47. Responsabilizar-se pelo (a):

3.1.47.1. Infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica.

3.1.47.2. Limpeza do terreno no entorno da obra deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

3.1.47.3. Custos das tarifas de água e esgoto, bem como do consumo de energia elétrica até a entrega da obra.

3.1.48. Instalar o barracão de obra dotado de instalações elétricas provisórias.

3.1.49. Observar os prazos e fornecer ao MUNICÍPIO a documentação descrita no Anexo I deste Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado.

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

4.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei nº 8.666/93.

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 05 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra.

4.1.6. Notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.

5. DO VALOR DO CONTRATO. O preço contratual é de R\$ 1.590.827,33 (um milhão, quinhentos e noventa mil oitocentos e vinte sete reais e trinta e três centavos), constante na proposta da CONTRATADA, discriminado através de planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

execução dos serviços contratados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do MUNICÍPIO, na classificação orçamentária:

➤ Construção e/ou Reforma de Creche Municipal – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial – 0260.0112.365.0401.1083 / 4490.5102 – 628.

7. DO REAJUSTE.

7.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste índice determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

8. PAGAMENTO.

8.1. O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, obedecendo ao estabelecido no Projeto Executivo, Cronograma Físico e Planilha de Medidas, após a prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da fatura pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela Administração do MUNICÍPIO.

8.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz.

8.3. A Nota Fiscal de Serviço será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do CONTRATO;
- b) indicação do número do CONTRATO;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI da obra;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo MUNICÍPIO, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária conforme indicado pela CONTRATADA.

8.4. São condições para que o MUNICÍPIO efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato;
- b) relatório da medição mensal, a que se refere à cláusula nona deste Contrato, assinada pela fiscalização do MUNICÍPIO e CONTRATADA;
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- g) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

8.5. A não aprovação pelo MUNICÍPIO importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 8.1 deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao MUNICÍPIO, devidamente saneada.

8.6. A devolução de Nota Fiscal de Serviço não aprovada pelo MUNICÍPIO, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

8.7. Quando da efetivação do pagamento da Nota Fiscal de Serviço serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

8.8. O MUNICÍPIO poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o MUNICÍPIO, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO.

8.9. As ocorrências previstas na cláusula acima deste termo não constituem o MUNICÍPIO em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o MUNICÍPIO no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

8.10. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no CONTRATO, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

8.11. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

8.12. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

9. DAS MEDIÇÕES.

9.1. O representante do MUNICÍPIO e da CONTRATADA farão conjuntamente, medições mensais no dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

9.2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto item 9.1, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo MUNICÍPIO. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

9.3. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO.

9.4. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo MUNICÍPIO.

9.5. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente CONTRATO.

10. DA GARANTIA.

10.1. Como garantia de execução do contrato, o licitante vencedor depositará na tesouraria da Prefeitura, antes da sua assinatura, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em moeda corrente, título da dívida pública ou fidejussória, fiança bancária ou seguro garantia.

10.2. Como reforço de caução, de cada pagamento que fizer ao contratado, a Administração Pública reterá 2% (dois por cento) cuja retenção poderá ser feita em moeda corrente, título da dívida pública ou fidejussória, fiança bancária ou seguro garantia.

10.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

10.4. A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

garantia, observando o índice de a 5 % (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

10.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento deste CONTRATO, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

10.6. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

10.7. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na cláusula 10.1, relativamente ao valor atualizado deste CONTRATO, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data dedução.

10.9. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste CONTRATO, competirá à CONTRATADA formular ao MUNICÍPIO o pedido de liberação.

10.10. O MUNICÍPIO, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao MUNICÍPIO previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do MUNICÍPIO declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.10.1. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste CONTRATO.

10.10.2. No caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia, esta deverá prever, expressamente, a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente, ou que a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

10.11. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

11. DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o MUNICÍPIO, através do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

seus, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.

11.2. O exercício, pelo MUNICÍPIO, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

11.3. A equipe de supervisão e fiscalização do MUNICÍPIO, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas
- c) especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO;
- d) decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;
- e) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste CONTRATO;
- g) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- h) participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- i) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- j) notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- k) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- l) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;
- m) exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do MUNICÍPIO, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

do MUNICÍPIO, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

n) requerer amostras de material utilizado na execução da obra e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;

o) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação ao Projeto Executivo ou à especificação e normas técnicas;

p) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

q) decidir em nome do MUNICÍPIO e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

11.4. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

11.5. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do MUNICÍPIO e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

11.6. A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

11.7. A fiscalização do MUNICÍPIO não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

12.1. Executado o objeto, o recebimento dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do MUNICÍPIO, da seguinte forma:

12.2. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos, caso necessários, de todo e qualquer serviço decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

12.3. Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, ocasião em que o MUNICÍPIO expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão de obra, satisfeitas as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

a) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

b) entrega ao MUNICÍPIO, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;

c) encaminhamento ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo e/ou Departamento Municipal de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, da seguinte documentação:

I. regularidade trabalhista e fiscal junto ao FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio e sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);

III. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

12.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Quadragésima Segunda deste Contrato.

13. DA ALTERAÇÃO.

13.1. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O MUNICÍPIO se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

13.3. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos em que dispõe a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

13.4. Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data prevista para o início dos serviços, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do MUNICÍPIO, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta e o respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, serão encaminhadas à diretoria do Departamento de Obras e Urbanismo para análise e aprovação.

13.4.1. Após publicação do Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

13.4.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do MUNICÍPIO.

13.4.3. As medições e os pagamentos obedecerão ao disposto cláusulas 7 e 9, deste instrumento.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto deste Contrato, observado o disposto no art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.

14. DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

14.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo MUNICÍPIO, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) se assim decidir o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) por determinação do Poder Público;

c) caso o MUNICÍPIO seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes.

14.3. Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;

b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;

c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do subitem 14.3.1.

14.3. No caso de suspensão da execução da obra, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

14.3.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

14.3.2. Havendo custos adicionais conforme referido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo MUNICÍPIO, incluindo-se possíveis custos relativos á:

a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;

b) desmobilização e nova mobilização;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do MUNICÍPIO.

14.3.3. Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

14.4. Findo o período de suspensão e autorizado pelo MUNICÍPIO o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas.

14.5. Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei nº 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

14.5.1. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico- Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

14.6. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

14.6.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:

a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO;

b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;

c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do MUNICÍPIO;

d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;

e) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;

f) atraso na entrega da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

14.7. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

14.7.1. Rescindido o contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei.

14.8. No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

14.9. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização;
- c) devolução da garantia.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da lei 8.666/93, onde será contado a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16. DAS PENALIDADES.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) multa, observados os critérios estabelecidos neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo MUNICÍPIO e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas;
- e) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.2. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

16.4. As sanções estabelecidas na cláusula 15.1, letras “a”, “c” e “d” poderão ser acumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

16.5. É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

16.6. As multas observarão os seguintes critérios:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da Contratada em efetuar o reforço de garantia;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.6.1. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do MUNICÍPIO, ou mediante desconto do pagamento mensal.

17. DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS.

17.1. Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades, a CONTRATADA responderá, perante o MUNICÍPIO pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelo MUNICÍPIO.

17.1.1. A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o MUNICÍPIO, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

17.1.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual o MUNICÍPIO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, até o limite por esse admitido.

18.1.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

18.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, este Contrato, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

18.1.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

a.1) certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

a.2) certidão negativa de Débito Federal e Contribuições Sociais, da empresa a ser subcontratada válida;

a.3) certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6) declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo VII do Edital.

b) Para início dos trabalhos:

b.1) original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

b.2) cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias;

b.3) Autorizada(s) pelo MUNICÍPIO a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

18.1.4. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do MUNICÍPIO.

18.1.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao MUNICÍPIO exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

18.1.6. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o MUNICÍPIO e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

18.1.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o MUNICÍPIO pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

19. DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

19.1 Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

19.2. Em caso de cisão, o MUNICÍPIO poderá rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do CONTRATO.

19.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada à ocorrência ao MUNICÍPIO, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

19.4. A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

20.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA serão feitos **OBRIGATORIAMENTE** por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

20.3. A abstenção eventual do MUNICÍPIO no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nesse previstas não serão considerada novação ou renúncia.

20.4. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

20.5. Qualquer notificação ou comunicação formal entre as partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao MUNICÍPIO ou, ainda, por carta com aviso de recebimento – AR.

20.6 O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Guaranésia para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

04 (quatro) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Guaranésia, 16 de fevereiro de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Maria Helena Pereira Dias
Departamento Municipal de Educação

Márcio Oliva Ferreira
Engenheiro Civil - CREA nº. 5061743099
Oficial de Aprovação e Fiscalização
Departamento Municipal de Obras e Urbanismo

Andréa Pereira da Silva
Andréa Pereira da Silva Eireli-EPP
Representante Legal da Empresa
Empresa